



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 4 DE MAIO DE 2010.

"Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, X, da CF/88, exercício 2010, para os subsídios dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** É fixada em janeiro de cada ano a data-base para revisão dos subsídios dos membros ativos, inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 2º** Fica instituído o índice de revisão geral anual previsto no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exercício 2010, para os subsídios e pensões dos membros, ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 4 de maio de 2010.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima